

DECISÃO CEG ECONOMIA N. 001, DE 01 DE MARÇO DE 2019

A COORDENAÇÃO DE ENSINO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS ECONÔMICAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução CONSEPE N. 104, de 26 de agosto de 2013;

RESOLVE:

Artigo 1º. Estabelecer os critérios para solicitação de dispensa de pré-requisito na estrutura curricular do Curso de Graduação em Ciências Econômicas, ICHS/CUR/UFMT.

Artigo 2º. Poderá solicitar a dispensa de pré-requisito:

- I. O discente que se classifica como provável formando no semestre em que haverá a dispensa do pré-requisito;
- II. Ingressante por transferência, em que seja necessária a adaptação à nova estrutura curricular;
- III. Risco de extinção de oferta de disciplinas;
- IV. Disciplina com percentual de reprovação por média no semestre maior que 50% e que interfira no prazo máximo de integralização do curso.

Parágrafo Único: Considera-se formando o discente que na época da solicitação de dispensa do pré-requisito possibilite a integralização do curso no semestre seguinte.

Artigo 3º. O pedido de quebra de pré-requisito deverá ser solicitado por meio de requerimento ao Colegiado de Curso, via processo SEI, 30 (trinta) dias antes do período de matrícula, contendo:

- I. Histórico Escolar atualizado;
- II. Fluxograma com as disciplinas pendentes em destaque;



III. Justificativa fundamentada, com documentação comprobatória se for o caso.

Artigo 4º. O atendimento do pleito depende da compatibilidade de horários e de existência de vaga na disciplina requerida.

Artigo 5º. É vedada concessão da quebra de pré-requisito em uma disciplina para o qual o discente já tenha obtido esse benefício anteriormente, mas não logrado aprovação.

Artigo 6º. A quebra de pré-requisito implica na condição do discente ter que se matricular simultaneamente na disciplina em questão e naquela que é seu pré-requisito.

Artigo 7º. Todos os pedidos deverão ser analisados pelos membros do Colegiado de Curso reunidos em plenário, com resposta ao requerente, antes do período de matrícula estabelecido em calendário acadêmico.

Artigo 8º. O Colegiado de Curso, se necessário, poderá rever os critérios de dispensa de pré-requisito a cada semestre letivo.

Artigo 9º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Curso de Graduação em Ciências Econômicas.

Artigo 10º. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

COLEGIADO DE CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS ECONÔMICAS.

Rondonópolis, 01 de março de 2019.

Docentes

Aniela Fagundes Carrara

Aniela Fagundes Carrara

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

Cláudia Regina Heck Cláudia Heck

Carlos Eduardo de Freitas Carlos Freitas

Fábio Nobuo Nishimura _____

Kelly Cardoso Faro Kelly Cardoso Faro

Leandro Pessoa de Lucena Leandro Pessoa Lucena

Ney Iared Reynaldo Reynaldo

Renato Nataniel Wasques Renato Nataniel Wasques

Representação discente

Wanessa Ramos Machado Wanessa Ramos Machado